Aprovo.

Assinado de forma digital por Sandra Cavaca
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho de Administração, o=Serviços Partilhados do Ministério da Saúde EPE, sn=Cavaca, givenName=Sandra, cn=Sandra Cavaca
Dados: 2024.01.31 13:06:32 Z

Nuno Miguel Ramos da Costa

REPUBLICADO

Assinado de forma digital por Nuno Miguel Ramos da Costa
Dados: 2024.01.31 11:09:34 Z

Assinado de forma digital por Luís Miguel Ferreira
Dados: 2024.01.31 11:56:58 Z

# CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: INFORMÁTICO, MULTIMÉDIA E PERIFÉRICOS, NA ÁREA DA SAÚDE

## REFª 595/2023

## CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO, 2023

Índice

CAPÍTULO I ..... 6
PARTE I ..... 6
DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 6
SECÇÃO I ..... 6
DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 6
CLÁUSULA 1.ª ..... 6
DEFINIÇÕES ..... 6
CLÁUSULA 2.ª ..... 7
OBJETO ..... 7
CLÁUSULA 3.ª ..... 7
CONSTITUIÇÃO DOS LOTES DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 7
CLÁUSULA 4.ª ..... 8
PRAZO DE VIGÊNCIA ..... 8
CLÁUSULA 5.ª ..... 9
CONTRATO(S) ..... 9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES ..... 9
CLÁUSULA 6.ª ..... 9
OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS ADMITIDOS ..... 9
CLÁUSULA 7.ª ..... 11
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES NA GESTÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 11
CLÁUSULA 8.ª ..... 11
OBRIGAÇÕES DA SPMS, E.P.E. ..... 11
CLÁUSULA 9.ª ..... 12
ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 12
CLÁUSULA 10.ª ..... 13
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ..... 13
CLÁUSULA 11.ª ..... 13
AUDITORIA ..... 13
SECÇÃO III ..... 14
DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 14
CLÁUSULA 12.ª ..... 14

DADOS PESSOAIS ..... 14
CLÁUSULA 13.ª ..... 14
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE ..... 14
CLÁUSULA 14.ª ..... 15
REQUISITOS DE NATUREZA AMBIENTAL OU SOCIAL ..... 15
CLÁUSULA 15.ª ..... 15
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL ..... 15
CLÁUSULA 16.ª ..... 16
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR ..... 16
CLÁUSULA 17.ª ..... 17
SUSPENSÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 17
CLÁUSULA 18.ª ..... 17
RESOLUÇÃO CONTRATUAL ..... 17
CLÁUSULA 19.ª ..... 18
SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 18
CAPÍTULO II ..... 18
PARTE II ..... 18
SECÇÃO I ..... 18
CLÁUSULA 20.ª ..... 19
CONTRATAÇÃO AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 19
CLÁUSULA 21.ª ..... 19
DOCUMENTOS DA PROPOSTA NOS PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 19
CLÁUSULA 22.ª ..... 19
DEFINIÇÃO DAS PRESTAÇÕES A CONTRATUALIZAR ..... 19
CLÁUSULA 23.ª ..... 20
CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 20
CLÁUSULA 24.ª ..... 21
CRITÉRIO DE DESEMPATE ..... 21
CLÁUSULA 25.ª ..... 22
MARCAS, MODELOS E *PART NUMBERS* DOS BENS A CONTRATAR ..... 22
CLÁUSULA 26.ª ..... 22
FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO ..... 22
CLÁUSULA 27.ª ..... 22

CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA....22
CLÁUSULA 28.ª....23
INSPEÇÃO E TESTES....23
CLÁUSULA 29.ª....23
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS....23
CLÁUSULA 30.ª....24
ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS....24
CLÁUSULA 31.ª....24
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA....24
CLÁUSULA 32.ª....25
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO....25
CLÁUSULA 33.ª....25
OBRIGAÇÕES DO(S) ADJUDICATÁRIO(S)....25
CLÁUSULA 34.ª....26
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS....26
CLÁUSULA 35.ª....28
CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS....28
CLÁUSULA 36.ª....28
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS....28
CLÁUSULA 37.ª....28
DEVER DE COOPERAÇÃO....28
CLÁUSULA 38.ª....29
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO....29
CLÁUSULA 39.ª....29
SEGUROS....29
CLÁUSULA 40.ª....29
SANÇÕES CONTRATUAIS....29
CLÁUSULA 41.ª....31
REPORTE E MONITORIZAÇÃO....31
CLÁUSULA 42.ª....32
DEVERES DE INFORMAÇÃO....32
CLÁUSULA 43.ª....33
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES....33
CLÁUSULA 44.ª....33

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO E DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO SEU ABRIGO ..... 33
CLÁUSULA 45.ª ..... 33
INTERPRETAÇÃO E VALIDADE ..... 33
CLÁUSULA 46.ª ..... 34
DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO(S) CONTRATO(S) ..... 34
CLÁUSULA 47.ª ..... 34
FORO COMPETENTE ..... 34
ANEXO I ..... 35
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ..... 35
CLÁUSULA 1.ª ..... 35
ÂMBITO ..... 35
CLÁUSULA 2.ª ..... 35
REQUISITOS AMBIENTAIS ..... 35
CLÁUSULA 3.ª ..... 36
REQUISITOS TÉCNICOS ..... 36
CLÁUSULA 4.ª ..... 37
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO ..... 37
ANEXO II ..... 39
EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO APÓS TERMINUS DE CONTRATO ..... 39
ANEXO III ..... 40
REQUISITOS MÍNIMOS ..... 40

# CAPÍTULO I

## PARTE I

## DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

### SECÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1.ª

#### DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por:

a) **Sistema de Aquisição Dinâmico (SAD)** – instrumento procedimental especial que possibilita à SPMS, E.P.E., enquanto central de compras da saúde, avaliar os candidatos de acordo com os requisitos de capacidade técnica e financeira definidos, com vista a disciplinar as relações contratuais futuras relativas à Aquisição de Equipamentos: Informático, Multimédia e Periféricos na Área da Saúde, e contratação de serviços de assistência e suporte técnico associados à aquisição dos bens, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos, durante o período de vigência do SAD, de 4 (quatro) anos.

b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.

c) **Interessados** – Entidade, pessoa singular ou coletiva, de potencial participação na fase de qualificação;

d) **Candidatos** – Entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação, mediante a apresentação de uma candidatura;

e) **Candidatos qualificados** – Entidade, pessoa singular ou coletiva, qualificada no Sistema de Aquisição Dinâmico;

f) **Concorrentes** – Entidade, pessoa singular ou coletiva, que participar em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta;

g) **Adjudicatários** – Entidade adjudicatária dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.

h) **Entidade Adjudicante** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde.

i) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, nos termos do presente caderno de encargos.

j) **Gestor do Contrato** – Responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo.

k) **Gestor de categoria** – Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.

## CLÁUSULA 2.ª

## OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de Candidatos para a aquisição de Equipamentos; Informático, Multimédia e Periféricos na Área da Saúde, e contratação de serviços de assistência e suporte técnico associados à aquisição dos bens, ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos qualificados e qualquer outro organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde.
3. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) é a seguinte: 30230000-0 - Equipamento informático (CPV).

## CLÁUSULA 3.ª

## CONSTITUIÇÃO DOS LOTES DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. O presente procedimento de Aquisição Dinâmico é composto por 5 categorias e 69 lotes, nos termos seguintes:
    - **Categoria 1 – Computadores de secretária**
        - Lote 1 a Lote 3: Computadores de secretária
        - Lote 4 e Lote 5: Thin Client
        - Lote 6 e 7: All in One
    - **Categoria 2 – Computadores portáteis**
        - Lote 8 a Lote 10: Computadores portáteis
        - Lote 11 e Lote 12: Surface
    - **Categoria 3 – Tablets**
        - Lote 13 a Lote 16: Tablets

- Categoria 4 – Servidores
  - Lote 17 e Lote 18: Sistemas x86 Torre
  - Lote 19 a Lote 22: Sistemas x86 Rack
  - Lote 23 a Lote 25: Sistemas x86 Blade
  - Lote 26 a Lote 31: Sistemas non-x86 Rack
  - Lote 32 a Lote 34: Sistemas non-x86 Blade
  - Lote 35 a Lote 38: Switch
  - Lote 39 a Lote 42: SPARC
- Categoria 5 – Periféricos, Multimédia e Outros
  - Lote 43 – Network
  - Lote 44 – Storage
  - Lote 45 a Lote 53: Monitores
  - Lote 54 a Lote 57: UPS
  - Lote 58: Periféricos e Acessórios Gerais
  - Lote 59 a Lote 68: Apple
  - Lote 69: Serviços

2. As características técnicas e requisitos ambientais, encontram-se definidos no "**Anexo I – Especificações Técnicas**" e no "**Anexo III – Requisitos Técnicos**" do presente Caderno de Encargos.
3. Caso aplicável, relativamente às especificações/características técnicas fixadas neste caderno de encargos e/ou nos seus anexos, no cumprimento do previsto nos nºs 8 e 9 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a referência, a título excecional, a quaisquer normas, a um fabricante ou uma proveniência determinada, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção devem ser consideradas acompanhadas da menção «**ou equivalente**».
4. No âmbito dos lotes 1 ao 57 e do 59 ao 68, em simultâneo com a aquisição dos equipamentos, poderão ser adquiridos serviços de assistência e suporte técnico, conforme descritos na cláusula 4ª do suprarreferido **Anexo I**.

## CLÁUSULA 4.ª

## PRAZO DE VIGÊNCIA

O Sistema de Aquisição Dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

CLÁUSULA 5.ª

CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) celebrado(s) ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, composto pelo respetivo clausulado contratual, integra os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças procedimentais identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP)ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
    c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
    d) A Proposta Adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela SPMS, EPE nos termos previstos no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos referidos no nº 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no nº 1, o candidato obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS ADMITIDOS

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos candidatos qualificados:
    a) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adjudicantes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;

b) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adjudicantes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
   i. Impossibilidade temporária do fornecimento dos bens;
   ii. Impossibilidade legal do fornecimento dos bens.
c) Não alterar as condições do contrato a celebrar, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
d) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE., a sua posição contratual no(s) contrato(s) a celebrar com as entidades adjudicantes;
e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
f) Comunicar à SPMS, EPE. qualquer facto que ocorra durante a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico;
g) Produzir relatórios de faturação no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico e enviar estes relatórios à SPMS, EPE., com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE. ao tratamento dos dados fornecidos;
h) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
i) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE., disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico;
j) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adjudicantes a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e do(s) contrato(s) a celebrar ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE. e às entidades adjudicantes;
l) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;

m) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do candidato;

n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

## CLÁUSULA 7.ª

## OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES NA GESTÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. Constituem obrigações das entidades adjudicantes, no âmbito e nos limites fixados:
   a) Reportar toda a informação relevante ao fiel e pontual cumprimentos dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e quando solicitado pela SPMS, EPE;
   b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Sistema de Aquisição Dinâmico;
   c) Nomear um gestor responsável pela gestão do(s) contrato(s) a celebrar ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos Candidatos com quem tenham celebrado contrato;
   d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
   e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
   f) No final da vigência de cada contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, deve a entidade adjudicante, através do gestor do contrato, proceder a avaliação do adjudicatário.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

## CLÁUSULA 8.ª

## OBRIGAÇÕES DA SPMS, E.P.E.

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações da SPMS, EPE, as seguintes:

a) Fiscalizar o cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos candidatos e das entidades adjudicantes.

b) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum candidato qualificado do Sistema de Aquisição Dinâmico, designadamente em caso de:

   i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos bens e serviços fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adjudicantes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens e da prestação dos serviços.

   ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE.

c) Promover a atualização do Sistema de Aquisição Dinâmico, mantendo o tipo de prestação e os objetos identificados no Sistema de Aquisição Dinâmico, conforme resulta da Cláusula seguinte.

## CLÁUSULA 9.ª

## ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. A SPMS, EPE. promoverá, mediante consulta aos candidatos qualificados e com uma periodicidade anual, a atualização das especificações técnicas dos bens e dos serviços a adquirir ao abrigo deste instrumento de contratação especial, modificando-os ou substituindo-os por outros, nomeadamente por inovação tecnológica ou descontinuidade das especificações técnicas mínimas definidas no Sistema de Aquisição Dinâmico, desde que se mantenha o tipo de prestação e os seus objetivos.

2. A atualização deve respeitar o seguinte:

   a) As especificações devem respeitar a tipologia de equipamento genericamente definido em relação a cada categoria e lote, não devendo alterar a essencialidade e os objetivos das especificações técnicas mínimas fixadas no sistema de Aquisição Dinâmico;

   b) Os bens e serviços devem obedecer, no mínimo, aos requisitos e demais condições previstas no presente caderno de encargos;

   c) A atualização por inovação tecnológica não determina a eliminação no CAPS (Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde) da especificação técnica mínima anterior, exceto se se verificar a descontinuidade da mesma.

3. Até ao final de cada ano de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, a SPMS, EPE promoverá a atualização dos preços propostos pelos candidatos na formação do SAD, tendo em consideração o Índice de Preços no Consumidor divulgado pelo INE.
4. Cabe à SPMS, EPE proceder à aprovação e à publicação das atualizações previstas nos números anteriores.
5. A atualização não pode conduzir à modificação do objeto principal do Sistema de Aquisição Dinâmico nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

## CLÁUSULA 10.ª

## ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos:
   a) A gestão dos contratos decorrentes do presente procedimento e cuja celebração se reveste no Sistema de Aquisição Dinâmico, será efetuada pela Central de Compras da Saúde.
   b) É da responsabilidade das entidades adjudicantes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução dos contratos celebrados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico.
   c) No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
   d) Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
   e) O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

## CLÁUSULA 11.ª

## AUDITORIA

A qualquer momento a SPMS, EPE. e as entidades adjudicantes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

## SECÇÃO III

## DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

### CLÁUSULA 12.ª

### DADOS PESSOAIS

1. Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete aos candidatos informar, imediatamente, a SPMS, EPE. e a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

### CLÁUSULA 13.ª

### SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O candidato só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
    a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato.
    b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação.
    c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5. O candidato é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O candidato é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

## CLÁUSULA 14.ª

## REQUISITOS DE NATUREZA AMBIENTAL OU SOCIAL

Na execução do contrato, o Adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde públicas aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas formas ou exigências.

## CLÁUSULA 15.ª

## DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O candidato garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. A propriedade e a posse de todo o material produzido pelo(s) Adjudicatário(s) no âmbito da execução do Contrato, nomeadamente quaisquer documentos e informação, estudos, matrizes de avaliação, relatórios, produtos e outros, pertencem exclusivamente as Entidades Adjudicantes, livre de ónus ou encargos.
4. Correm inteiramente por conta do(s) Adjudicatário(s), os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução dos serviços objeto do contrato, de *software, hardware* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
5. Se a(s) Entidade(s) Adjudicante(s) vier(em) a ser demandada por ter sido infringido, na execução dos serviços objeto do contrato, qualquer dos direitos referidos no ponto anterior, o(s) Adjudicatário(s) responderão nos termos do disposto no nº 2 do artigo 447º do CCP.

## CLÁUSULA 16.ª

## CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
    a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
    b) Sejam alheias à sua vontade;
    c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
    d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a SPMS, EPE a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

## CLÁUSULA 17.ª

## SUSPENSÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação aos candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
4. Os candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Sistema de Aquisição Dinâmico.
5. Caso o candidato não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do Sistema de Aquisição Dinâmico.

## CLÁUSULA 18.ª

## RESOLUÇÃO CONTRATUAL

1. O incumprimento, por qualquer dos Candidatos admitidos, das obrigações que sobre si recaem nos termos do Sistema de Aquisição Dinâmico, do(s) contrato(s) celebrado(s) ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente àquele, podendo a SPMS solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos dos bens e da prestação de serviços deve ser reportado pelas entidades adjudicantes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos candidatos:
    a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
    b) Prestação de falsas declarações;
    c) Não apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 41.ª do presente caderno de encargos;
    d) Recusa do serviço a uma entidade adjudicante;
    e) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;

f) Fornecimento de bens ou prestação de serviços que não integrem o Sistema de Aquisição Dinâmico;

g) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos.

4. Para efeitos do disposto nas alíneas e), f) e g) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o candidato continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao candidato em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente a um candidato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

### CLÁUSULA 19.ª

### SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Sistema de Aquisição Dinâmico (SAD), a SPMS pode exigir aos cocontratantes o pagamento de sanções pecuniárias nos termos da Cláusula 40ª do presente caderno de encargos, ou pode a entidade adjudicante definir outras sanções a aplicar em cada procedimento.
2. A SPMS, EPE poderá, ainda, após a ocorrência da 5ª infração aplicar uma sanção de suspensão ou exclusão do candidato admitido incumpridor do Sistema de Aquisição Dinâmico.

## CAPÍTULO II

## PARTE II

## DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

### SECÇÃO I

### OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES NO ÂMBITO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

## CLÁUSULA 20.ª

## CONTRATAÇÃO AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. A contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico é efetuada através de convite à todos os candidatos qualificados ao lote do Sistema de Aquisição Dinâmico ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 237º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria nº 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria nº 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Para efeitos do nº 2 do artigo 241º-B do CCP, tendo sido o sistema de aquisição dinâmico dividido em lotes, a entidade adjudicante convida apenas os candidatos qualificados para o lote que abrange o bem ou serviço a contratar.
4. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas despesas de alojamento, alimentação, deslocação do pessoal do adjudicatário, taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.

## CLÁUSULA 21.ª

## DOCUMENTOS DA PROPOSTA NOS PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico:

a) Os documentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º1 do artigo 57.º do CCP;
b) Apresentação de preço, de acordo com o modelo de resposta disponibilizado pela entidade adjudicante;
c) Ficha técnica do fabricante;
d) A identificação do gestor do contrato do operador económico;
e) Documento descritivo dos serviços a prestar;
f) As entidades adjudicantes podem solicitar aos concorrentes a indicação nas suas propostas de quaisquer informações relativas às especificações e requisitos dos bens propostos, incluindo manuais técnicos do fabricante.

## CLÁUSULA 22.ª

## DEFINIÇÃO DAS PRESTAÇÕES A CONTRATUALIZAR

1. As entidades adjudicantes devem em cada procedimento:
   a) Definir os bens e serviços a adquirir ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico;

b) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
   i. Termos de aceitação;
   ii. Quantidades;
   iii. Prazos de entrega;
   iv. Prazos de garantia, o qual deverá ser no mínimo de 3 anos após a data de emissão da declaração de aceitação, e indicar se é prevista a extensão de garantia;
   v. Definir os níveis de serviço exigíveis;
   vi. Modelo de monitorização;
   vii. Controlo dos níveis de serviço;
   viii. Configuração e imagem no caso das categorias de computadores de secretária, portáteis e tablets, sempre que a entidade adjudicante assim o determine.

c) Avaliar os adjudicatários e aferir a qualidade dos fornecimentos, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em Anexo II ao presente documento).

2. As entidades adjudicantes podem, no convite à apresentação de propostas, atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, modificando-as ou substituindo-as por outras, em função da ocorrência de inovações tecnológicas, desde que se mantenham os objetivos das especificações fixadas no presente caderno de encargos.
3. Para efeitos do número anterior as entidades adjudicantes podem exigir outras especificações e requisitos que concretizem, desenvolvam ou complementem os já previstos, ou exigir especificações e requisitos superiores aos previstos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico, desde que em cumprimento com o disposto no artigo 49º do CCP.

## CLÁUSULA 23.ª

## CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. As entidades adjudicantes e a SPMS, EPE. em representação daquelas, estabelecem nos convites desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, de acordo com os seguintes fatores:
   a) (PTP) Preço Total da Proposta – 60%
   b) (QGP) Qualidade Global da Proposta – 40%

2. A fórmula de Avaliação Final (AF) é constituída pela soma algébrica dos fatores, AF = (PTP x 60%) + (QGP x 40%), sendo os concorrentes ordenados por ordem decrescente, em função do valor obtido pela aplicação da fórmula.
3. O fator Qualidade Global da Proposta, poderá ser composto por apenas um aspeto da execução do contrato a celebrar ou um requisito técnico dos bens e serviços a adquirir, ou por um conjunto de subfactores, sendo nesse caso necessário atribuir os critérios e escala de pontuação para obter a valorização para cada subfactor a avaliar.
4. O preço dos bens e serviços conexos propostos devem incluir os seguintes parâmetros:
   a) Acondicionamento;
   b) Embalagem;
   c) Carga, transporte e descarga até ao local de entrega;
   d) Cabos de ligação respetivos;
   e) Instalação dos equipamentos em condições normais de uso;
   f) Configuração e imagem no caso das categorias de Computadores de Secretária, Portáteis e tablets.
5. Complementarmente e caso a entidade adjudicante adquira os serviços de assistência e suporte técnico, adicionalmente ao valor do equipamento proposto, o concorrente deverá apresentar o preço anual para o contrato de assistência e suporte técnico, previsto na cláusula 4.ª do Anexo I do presente caderno de encargos.
6. O fator Qualidade Global da Proposta, cuja composição é referida no número 3, deverá preferencialmente incluir um subfactor ou um conjunto de subfactores de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023.

## CLÁUSULA 24.ª

## CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Para efeitos de critério de desempate nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento, se após a aplicação da fórmula supra indicada ocorrer um empate no topo da classificação, serão aplicados os seguintes fatores de desempate, sucessivamente, até ser encontrado o adjudicatário:
   a) 1º Critério: Melhor pontuação por via da Qualidade Global da Proposta (QGP);
   b) 2º Critério: Menor preço proposto (PTP);
   c) 3º Critério: Sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

## CLÁUSULA 25.ª

### MARCAS, MODELOS E *PART NUMBERS* DOS BENS A CONTRATAR

1. A caracterização dos bens a contratar, bem como a sua identificação concreta (marca, modelo, *part number*) será indicada pelos concorrentes nas propostas a apresentar nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, devendo cumprir as especificações e requisitos mínimos, bem como, nos casos aplicáveis, os níveis de serviço e condições mínimas associadas, fixados no Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. Salvo indicação expressa das entidades adjudicantes, em cada lote, os concorrentes podem propor bens de diferentes marcas, modelos ou *part numbers* nos vários procedimentos lançados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, desde que cumpram as especificações e os requisitos mínimos, bem como, nos casos aplicáveis, os níveis de serviço e condições mínimas associadas, fixados no Sistema de Aquisição Dinâmico.

## CLÁUSULA 26.ª

### FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. Os contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico serão reduzidos a escrito.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico podem produzir efeitos para além da vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
3. A instituição de novo Sistema de Aquisição Dinâmico com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adjudicantes, dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente caderno de encargos.

## CLÁUSULA 27.ª

### CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

1. Os bens a fornecer no âmbito do Sistema de Aquisição Dinâmico são entregues em local a indicar pelas entidades adjudicantes e devem apresentar-se nas seguintes condições:
   a) Com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem do fabrico, o número de série, o número de inventário previamente fornecido pela entidade adjudicante e outras indicações de segurança;

2. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens no prazo constante da proposta adjudicada, sendo este prazo, entre os 30 e 60 dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de encomenda ou documento similar, cabendo à entidade adjudicante a definição deste prazo
3. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem os adjudicatários, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamente do respetivo prazo.

## CLÁUSULA 28.ª

## INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a prestação de serviços e a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas peças procedimentais e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais aí exigidos e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

## CLÁUSULA 29.ª

## INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Convite, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade

dos bens e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. O adjudicatário dispõe de um prazo até 5 (cinco) dia úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
5. O Adjudicatário obriga-se prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas peças procedimentais.
6. Os serviços objeto do contrato deverão ser executados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e legislação aplicável.
7. O Adjudicatário é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA 30.ª

## ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas Peças Procedimentais, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura de declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos serviços e equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Convite.

## CLÁUSULA 31.ª

## CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O(s) Adjudicatário(s) fica(m) sujeito(s), com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à SPMS em execução do(s) contrato(s), às exigências legais, obrigações do(s) Cocontratante(s) e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA 32.ª

### CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. As entidades adjudicantes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos bens que lhe sejam fornecidos, não podendo, em caso algum, o adjudicatário emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento.
2. O preço a apresentar às entidades adjudicantes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adjudicante, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da aquisição sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

## SECÇÃO II

## OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO NO ÂMBITO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

### CLÁUSULA 33.ª

### OBRIGAÇÕES DO(S) ADJUDICATÁRIO(S)

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do(s) Adjudicatário(s):

a) Disponibilização dos bens, no prazo definido pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 27ª do presente Caderno de Encargos, ou na proposta adjudicada, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
b) Executar o contrato, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e/ou prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

e) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;

f) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

g) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;

h) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;

i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

## CLÁUSULA 34.ª

## TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da SPMS, EPE, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da SPMS, EPE no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela SPMS, EPE ou por quem atue em representação destes.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Segundo Outorgante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da SPMS, EPE, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Adjudicatário deve comunicar de imediato a SPMS, EPE, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a SPMS, EPE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a S SPMS, EPE disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a SPMS, EPE possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a SPMS, EPE:
    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
    b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
    c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a SPMS, EPE, por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por

indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* por este é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela SPMS, EPE, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

## CLÁUSULA 35.ª

## CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

## CLÁUSULA 36.ª

## TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

## CLÁUSULA 37.ª

## DEVER DE COOPERAÇÃO

O Adjudicatário deve cooperar com a SPMS, EPE, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da SPMS, EPE;

b) Quando a SPMS, EPE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## CLÁUSULA 38.ª

## CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. Além da situação prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o(s) Adjudicatários(s) pode(m) ceder a sua posição contratual aos candidatos admitidos ao Sistema de Aquisição Dinâmico, na fase de execução do contrato, mediante autorização da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o(s) Adjudicatário(s) deve(m) apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no nº 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
3. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do Cedente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação total ou parcial pelo(s) Adjudicatário(s) depende de autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA 39.ª

## SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA 40.ª

## SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Sistema de Aquisição Dinâmico (SAD), a SPMS pode exigir aos cocontratantes o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos na cláusula 6.º, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de €250,00, por cada relatório em falta e dia de atraso;

b) No caso de se verificar que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (aplicável para diferenças inferiores a €5.000) e um limite máximo de €500,00;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adquirentes podem ainda aplicar as seguintes sanções:

a) Pelo incumprimento do prazo fixado no nº 2 da Cláusula 27ª, pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VS = VA x até 1% x DA

Em que,

VS = Valor da sanção (em euros)

VA = Valor do contrato adjudicado

DA = Número de dias de atraso

b) Pelo incumprimento do prazo previsto na alínea iv) do nº1 da Cláusula 22ª, pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VS = VA x até 1% x DA

Em que,

VS = Valor da sanção (em euros)

VA = Valor do contrato adjudicado

DA = Número de dias de atraso

c) Pelo incumprimento do prazo fixado no convite nos serviços de assistência e suporte técnico, previstos no nº 4 da Cláusula 3ª, pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VS = VA x até 1% x HA

Em que,

VS = Valor da sanção (em euros)

VA = Valor do contrato adjudicado

HA = Número de horas de atraso

d) Pela inexistência de resposta ou ação, após o período definido no convite para a prestação dos serviços de assistência e suporte técnica, previstos no nº 4 da Cláusula 3ª, e após identificação

de avaria no seguimento da ativação destes serviços, pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VS = VA x até 1% x HA

Em que,

VS = Valor da sanção (em euros)

VA = Valor do contrato adjudicado

HA = Número de horas de atraso

3. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
6. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o SPMS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. As entidades Adjudicantes podem descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Adjudicatário.
8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

## PARTE III

## REPORTE

### CLÁUSULA 41.ª

### REPORTE E MONITORIZAÇÃO

1. Constitui obrigação dos adjudicatários produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico:
    a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato e níveis de serviço com a periodicidade acordada com a entidade adjudicante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
3. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:

a) SPMS, EPE. – recebe a informação respeitante aos contratos celebrados por cada uma das entidades adjudicantes.
b) Entidade adjudicante – recebe a informação individualizada do contrato celebrado por si.

4. Os relatórios de níveis de serviço devem obrigatoriamente conter os seguintes elementos:
   a) Identificação da entidade adjudicante;
   b) Número de contrato;
   c) Vigência do contrato (dias);
   d) Datas de início e de fim do contrato;
   e) Descrição dos bens e serviços;
   f) Número de dias decorridos entre a data do pedido do serviço e a data de prestação do serviço;
   g) Tipo e quantidade de bens fornecidos sem a qualidade requerida;
   h) Justificação para eventuais incumprimentos nos fornecimentos;
   i) Sanções aplicadas pela entidade adjudicante e respetiva justificação.
5. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente do período a que respeitam, conforme periodicidade prevista no n.º 1 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE., e pela entidade adjudicante respetivamente.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA 42.ª

### DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

## CLÁUSULA 43.ª

## COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os candidatos qualificados relativas ao Sistema de Aquisição Dinâmico, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE ou entidades adjudicantes, e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

## CLÁUSULA 44.ª

## CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO E DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO SEU ABRIGO

Para efeitos do disposto no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos, à contagem de prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data;
d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

## CLÁUSULA 45.ª

## INTERPRETAÇÃO E VALIDADE

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. As partes no Sistema de Aquisição Dinâmico que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do Sistema de Aquisição Dinâmico ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

## CLÁUSULA 46.ª

## DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO(S) CONTRATO(S)

1. O(s) contratos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico regem-se pelo direito português e têm natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

## CLÁUSULA 47.ª

## FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do(s) contrato(s), fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Exemplo de Inquérito de satisfação

Anexo III – Requisitos Mínimos

## ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### CLÁUSULA 1.ª

### ÂMBITO

1. O presente Sistema de Aquisição Dinâmico tem como objeto, a qualificação de candidatos para o fornecimento de Equipamentos; Informático, Multimédia e Periféricos na Área da Saúde, e contratação de serviços de assistência e suporte técnico associados à aquisição dos bens.
2. Consideram-se equipamentos informáticos, multimédia e periféricos na área da saúde, o equipamento que se adequa à rede informática das entidades do Serviço Nacional de Saúde e organismos do Ministério da Saúde, para utilização das diversas direções e serviços, e categorias profissionais que exercem funções, sendo constituídos por computadores, tablets, servidores, dispositivos de rede e periféricos, no seu todo ou em diversas partes, bem como todos os periféricos necessários ao correto funcionamento destes equipamentos.
3. Consideram-se serviços de assistência e suporte técnico, os serviços indicados na cláusula 4.ª do presente Anexo, que apenas podem ser contratualizados em conjunto com a aquisição de equipamentos.
4. Nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, as referências a marcas comerciais ou modelos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico são meramente indicativas, de forma a possibilitar uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto, termos em que são acompanhadas da menção «ou equivalente».

### CLÁUSULA 2.ª

### REQUISITOS AMBIENTAIS

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde públicas aplicáveis, devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar que os equipamentos objeto do contrato estão otimizados do ponto de vista de eficiência energética, de dissipação de calor e ruído ambiental.
3. O candidato obriga-se a assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos ambientais, constantes nos normativos nacionais e internacionais, quando aplicável, designadamente do(a):
    a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor,

transpondo a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa a resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, com as alterações da Diretiva n.º 2018/849/EU;

b) Regulamento (EU) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos;
c) Certificação Energy Star;
d) Certificação ambiental, energética e ergonómica definidas pelo TCO Development;
e) Registo EPEAT, e o cumprimento dos seus critérios pelo Global Electronics Council (GEC);
f) Norma ISO 14001 relativa à implementação de um Sistema de Gestão Ambiental;
g) Norma ISO 9001 relativa certificação de Sistema de Gestão da Qualidade;
h) Norma ISO/IEC 20000 relativa à certificação de Gestão de Serviços de Tecnologias de Informação;
i) Norma ISO 7779 relativo à definição de métodos de medição e níveis aceitáveis de ruído acústico dentro de ambientes fechados;
j) Norma ISO 9296 relativo à declaração de emissão de ruído em equipamentos de TI.

## CLÁUSULA 3.ª

## REQUISITOS TÉCNICOS

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico encontra-se estruturado da seguinte forma:

- **Categoria 1 – Computadores de secretária**
  - Lote 1 a Lote 3: Computadores de secretária
  - Lote 4 e Lote 5: Thin Client
  - Lote 6 e 7: All in One
- **Categoria 2 – Computadores portáteis**
  - Lote 8 a Lote 10: Computadores portáteis
  - Lote 11 e Lote 12: Surface
- **Categoria 3 – Tablets**
  - Lote 13 a Lote 16: Tablets
- **Categoria 4 – Servidores**
  - Lote 17 e Lote 18: Sistemas x86 Torre
  - Lote 19 a Lote 22: Sistemas x86 Rack
  - Lote 23 a Lote 25: Sistemas x86 Blade
  - Lote 26 a Lote 31: Sistemas non-x86 Rack

- Lote 32 a Lote 34: Sistemas non-x86 Blade
- Lote 35 a Lote 38: Switch
- Lote 39 a Lote 42: SPARC

- Categoria 5 – Periféricos, Multimédia e Outros
  - Lote 43 – Network
  - Lote 44 – Storage
  - Lote 45 a Lote 53: Monitores
  - Lote 54 a Lote 57: UPS
  - Lote 58: Periféricos e Acessórios Gerais
  - Lote 59 a Lote 68: Apple
  - Lote 69: Serviços

2. As características técnicas dos equipamentos encontram disponíveis no "Anexo III – Requisitos Mínimos" ao presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos de compatibilidade do fornecimento de Equipamentos Informáticos, Multimédia e Periféricos na Área da Saúde, a adquirir ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, poderá ser referido por parte das entidades adjudicantes a infraestrutura e equipamentos já instalados, de modo a assegurar por parte dos adjudicatários o correto funcionamento dos equipamentos a fornecer.
4. Nos convites ao abrigo dos Lotes 17 a 42, da Categoria 4 – Servidores, as entidades adjudicantes têm de identificar o equipamento já existente, para efeitos de compatibilidade.
5. Nos convites desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, as entidades adjudicantes devem indicar para os bens a adquirir, a possibilidade de gestão remota dos consumos energéticos, de consumíveis e de utilização, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, sendo dispensadas de utilizar este critério ecológico em casos especialmente fundamentados.

## CLÁUSULA 4.ª

## ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

1. A aquisição dos equipamentos, prevê a possibilidade da contratação de serviços de assistência e suporte técnico com intervenção no local, nos prazos definidos no Anexo III – Requisitos Mínimos, após a aceitação definitiva do equipamento fornecido.
2. Consideram-se serviços possíveis de incluir no contrato de assistência e suporte técnico o seguinte:

a) Os serviços de manutenção preventiva, designadamente, revisões, afinações, limpezas e testes necessários à redução dos riscos de avaria dos produtos, de forma a garantir, em tempo, as respetivas características a um nível semelhante às iniciais;
b) Os serviços de manutenção corretiva que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
c) Fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos produtos em condições normais de uso;
d) Reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos produtos avariados;
e) Substituição dos produtos no caso de avaria não reparável;
f) Custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;
g) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores;
h) Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de produtos defeituosos;
i) Assistência técnica on site;
j) Credenciação para destruição de discos rígidos;
k) Entrega para reciclagem com certificado de entrega;
l) Recolha de obsoletos, com retenção de disco quando aplicável;
m) Instalação de imagem de disco no equipamento;
n) Licenciamento OEM;
o) Montagem, instalação e customização de sistemas on site.

3. Nos convites desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico é obrigatório a aplicação de pelo menos uma das alíneas k) e l) referidas do número anterior, bem como a alínea j) do número anterior nos bens a que seja aplicável, com base na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, que estabelece a obrigatoriedade da existência de plano de recolha, tratamento de reciclagem/reutilização de equipamentos em fim de vida nos contratos de aquisição de equipamento informático.

# ANEXO II

## EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO APÓS TERMINUS DE CONTRATO

**Exemplo de Questionário de Satisfação**

| Questão | Avaliação | Comentários |
|---|---|---|
| Como classificaria o desempenho geral do fornecedor? | Escala da avaliação | |
| Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato? | Escala da avaliação | |
| Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado? | Escala da avaliação | |
| Qual o grau de criação de valor do fornecedor? | Escala da avaliação | |
| Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor? | Sim / Não | |
| Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes? | Sim / Não | |

**Escala de Avaliação:**

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau

# ANEXO III

## REQUISITOS MÍNIMOS

*Disponível em formato .xls*